

gar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0210/2021-CGP/SEAP, de 03/03/2021, publicada no DOE nº 34.509 de 05/03/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5790/2021-CGP/SEAP;

- 0211/2021-CGP/SEAP, de 03/03/2021, publicada no DOE nº 34.509 de 05/03/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5791/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 655689

PORTARIA Nº 0461/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5749/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ RIBAMAR SARES DA SILVA, Agente Prisional, acerca da suposta conduta inadequada do servidor quando do acidente de trânsito ocorrido em 03/05/2020, envolvendo a VTR RENAULT MASTER MR TRPE 1, de placa QEA-6666, conduzida pelo mesmo; e conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5643/2020-CGP/SEAP; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO em favor do servidor, diante da ausência indícios de responsabilidade subjetiva em face do servidor em tela e, por conseguinte o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor JOSÉ RIBAMAR SARES DA SILVA, com esteio no art. 221, §1º, do RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório para conhecimento; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 655693

PORTARIA Nº 0463/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5652/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JAIR CLÁUDIO DA SILVA GUIMARÃES, Diretor do Presídio Estadual Metropolitano I- PEM I, acerca da suposta conduta funcional referente à inobservância, à ausência de atendimento com presteza às informações solicitadas por administrativa e à omissão quando à instauração de PDP; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação da penalidade de REPREENSÃO em face do servidor JAIR CLÁUDIO DA SILVA GUIMARÃES, tendo em vista o descumprimento as requisições desta Corretiva; RESOLVE: Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade disciplinar de REPREENSÃO, com fulcro art. 188, da Lei nº 5.810/1994, em desfavor do servidor JAIR CLÁUDIO DA SILVA GUIMARÃES, por infração aos arts. 177, IV, VI, IX, "b" e art. 178, XVI c/c art. 189, todos do RJU. Art. 2º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório para providências pertinentes. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 655710

PORTARIA Nº 0462/2021-CGP/SEAP Belém, 27 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5441/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar denúncia de suposto assédio moral praticado contra servidora lotada no Centro de Progressão Penitenciário de Belém - CPPB; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora EDNA MAGNO CORREA, no que tange à conduta inadequada da servidora, havendo supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais. Bem como, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor ANDERSON ARAUJO COSTA, uma vez que o servidor supostamente agiu com falta de urbanidade, bem como desobedeceu a ordens superiores, contudo, em razão da exoneração do aludido servidor, restou prejudicado o prosseguimento desta recomendação; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora EDNA MAGNO CORREA, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional da citada servidora, acerca dos supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais, infringindo, em tese, ao disposto nos arts. 177, incisos, I, IV e VI, art. 178, inciso XI, c/c art. 189 do RJU; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registro no assentamento funcional da servidora EDNA MAGNO CORREA; Art. 3º - Quanto ao ex-servidor ANDERSON ARAUJO COSTA, apesar dos indícios de materialidade e autoria do cometimento de infração disciplinar, houve a perda do objeto, com o término de vínculo funcional com esta Secretaria. Isto posto, determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo e desta Decisão à DGP para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, por infração, em tese, ao art. 177, VI, art. 178, V e XI c/c art. 189 e art. 201, III, do RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 655703

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
AGENTE PENITENCIÁRIO E DEMAIS CARGOS

RESOLUÇÃO Nº 05/2021-GAB./SEAP Belém, 13 de maio de 2021

Dispõe sobre as normas reguladoras para o Teste de Avaliação Física dos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos da Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, e estabelece outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 23 c/c alínea "d", inciso I do art. 24 e art. 28 da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do exame de aptidão física e definir padrões exigidos dos candidatos no exame de aptidão física do concurso público para provimento de vagas nos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. RESOLVE: Art. 1º Instituir as normas regulamentadoras para o Teste de Avaliação Física do concurso público para provimento de vagas nos cargos na Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 2º O Teste de Avaliação Física, de presença obrigatória e de caráter eliminatória, consiste na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos estão definidos neste ato normativo, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico.

Art. 3º Os candidatos convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se ao Teste de Avaliação Física, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar as exigências do Curso de Formação Profissional e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições do cargo.

• 1º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 dias anteriores à realização dos testes, com roupa apropriada para prática de educação física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

• 2º No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de aptidão física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

• 3º O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do exame de aptidão física e será retido pela banca examinadora. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento, ou em que não conste a autorização expressa nos termos do artigo anterior.

• 4º Constatada, a qualquer tempo, a desobediência aos arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução, o candidato terá o resultado dos seus testes anulado e assumirá a responsabilidade pelas consequências do esforço realizado.

• 5º O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o exame de aptidão física e, conseqüentemente, será considerado eliminado do certame.

• 6º Os casos de alteração psicológica e (ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, gravidez etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de aptidão física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

• 7º A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de aptidão física será de total responsabilidade do candidato.

Art. 4º O exame de aptidão física constará dos testes especificados a seguir:

I - para o cargo de Agente Penitenciário:
a) teste dinâmico de barra fixa, como primeira avaliação para candidatos do sexo masculino, e teste estático de barra fixa, como primeira avaliação para candidatos do sexo feminino;
b) teste de impulso horizontal, como segunda avaliação;
c) teste de corrida de 12 minutos, como terceira e última avaliação.

II - para os demais cargos:

1. teste de corrida de 12 minutos, como única avaliação
• 1º O Teste de Avaliação Física obedecerá à ordem prevista na especificação do inciso I do art. 4º desta Resolução e será aplicado de forma subsequente com intervalo mínimo de cinco minutos entre um e outro.

• 2º O candidato que não obtiver pontuação mínima em qualquer dos testes do exame de aptidão física não poderá prosseguir na realização dos demais testes, estando eliminado e, conseqüentemente, excluído do concurso público. Não será permitida a permanência do candidato eliminado no local do exame de aptidão física.

• 3º O candidato será considerado "apto" no exame de aptidão física se, submetido a todos os testes, atingir a pontuação mínima de 2,00 pontos para cada teste, sendo que para os cargos de Agente Penitenciário o candidato deve obter a média aritmética de 3,00 pontos no conjunto dos testes, não sendo utilizado qualquer tipo de arredondamento neste resultado.

CAPÍTULO II
DA DESCRIÇÃO DOS TESTES

Art. 5º O Teste de Barra Fixa será aplicado apenas para o cargo de Agente Penitenciário.

Art. 6º Para os candidatos do sexo masculino, a metodologia para a preparação e execução do teste de barra fixa obedecerá aos seguintes aspectos: I - ao comando "em posição", o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na verti-